



proc. 58.189

LEI Nº. 7.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Veda usar cães na prestação de serviços de vigilância.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de dezembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado usar cães em prestação de serviços, contrato de mútuo, locação, comodato e cessão para fim de vigilância, considerando-se responsável o tutor do animal, o proprietário do imóvel objeto de vigilância e quem contrate por escrito ou verbalmente o uso de cães para tal fim.

Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por animal, dobrada na reincidência, progressivamente, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes de casos de maus-tratos contra o animal, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Ao infrator desta lei é assegurada:

I - defesa prévia perante a repartição de zoonoses, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da autuação, sem efeito suspensivo da ação fiscal;

II - recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de dez dias, a contar da ciência do indeferimento da defesa prévia, sem efeito suspensivo da ação fiscal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem quitação da multa, o débito será inscrito em dívida ativa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

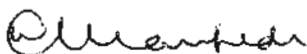
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e doze (17/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Lei nº. 7.979 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em dezessete de dezembro de dois mil e doze (17/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa